

Introdução: A Comissão Europeia lançou no passado dia 7 uma Consulta sobre os aspectos técnicos que envolvem um quadro europeu de gestão da crise para o sector financeiro e cuja data limite de resposta é o dia 3 de Março do corrente ano. A fim de esclarecer possíveis dúvidas estimulando uma participação o mais alargada possível, divulgou a resposta a 19 questões das que são mais frequentemente colocadas. Deste conjunto, a UGT elegeu 10, que abaixo traduzimos. Caso pretenda aceder à versão integral (apenas disponível em EN), por favor clique em [IP/11/10](#), [MEMO/11/6](#).

In Rapid 7/01/2011

CONSULTA SOBRE OS ASPECTOS TÉCNICOS PARA UM QUADRO DE GESTÃO PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

Por que razão é necessário para a União Europeia (U.E.) uma nova recuperação do sector financeiro bem como uma resolução sobre o seu enquadramento?

A crise financeira demonstrou cabalmente a necessidade de existirem instrumentos mais abrangentes e eficazes para resolverem, a nível nacional, as falências bancárias bem como a necessidade de se implementarem disposições com melhores condições no que respeita às falências bancárias transnacionais.

Durante a crise ocorreu um número significativo de falências no sector bancário (Fortis, Lehman Brothers, bancos islandeses, Anglo Irish Bank) que revelou as sérias insuficiências do actual sistema.

Na ausência de mecanismos para organizar uma desaceleração ordenada, Os Estados-membros da U.E. não tiveram outra alternativa senão socorrerem o seu sector bancário. A ajuda estatal de apoio aos bancos atingiu 13% do PIB. O impacto nos contribuintes é evidente.

Um novo quadro de gestão de crise é essencial a fim de complementar outras medidas destinadas a tornar o sistema financeiro sólido, isto é, fortalecer os bancos com níveis mais elevados de capital e de melhor qualidade, uma maior protecção dos depositantes e uma supervisão mais eficaz.

Quais são os principais elementos da Consulta?

A Consulta procura conhecer a opinião dos interessados relativamente a um conjunto alargado de medidas cujo objectivo central é garantir que as autoridades nacionais estejam apetrechadas com as ferramentas necessárias para intervirem numa instituição em risco, com

a antecedência suficiente, que lhes permita enfrentar os problemas existentes; que as empresas e as autoridades elaborem uma preparação adequada para as crises; que as autoridades nacionais tenham, em conjunto, instrumentos de decisão e poder para, rapidamente, poderem agir quando a falência de um banco não puder ser evitada; e que as autoridades cooperem efectivamente quando confrontadas com a falência de um banco transnacional. Estas medidas incluem:

- **Medidas preparatórias e preventivas**
- **Poder para agir preventivamente no sentido de solucionar os problemas numa fase inicial**
- **Instrumentos de decisão**
- **Um quadro de cooperação entre as autoridades nacionais**

O objectivo máximo é o de implementar um quadro que permitirá a um banco falir – independentemente da sua dimensão, complexidade ou importância para o sistema financeiro – assegurando simultaneamente os serviços bancários essenciais, minimizando o impacto da falência em causa sobre o sistema financeiro e evitando os respectivos custos para os contribuintes. Isto é crucial para se evitar o “risco moral” que advém da percepção de que alguns bancos são demasiado grandes, complexos ou ligados entre si para poderem falir.

Por que razão a U.E. não tinha já este quadro implementado antes da crise? E o que foi feito a partir daí?

Até à crise, muitos eram de opinião de que a sua gestão era melhor controlada a nível nacional especialmente se existisse um risco de possíveis implicações orçamentais e tendo em consideração a estreita ligação das medidas da crise com os regimes nacionais de insolvência. As medidas existentes diferem grandemente entre os vários Estados-membros.

No entanto, a crise veio reforçar a opção por uma acção a nível europeu, uma vez que ficou claramente demonstrado que a falta de instrumentos a esse nível possivelmente teria como resultado soluções “ad hoc” nacionais, que poderiam ser menos eficazes na resolução da situação e, em última instância, revelarem-se mais onerosas para os contribuintes nacionais. Acresce, ainda, que a crise veio sublinhar a não existência de um mecanismo para enfrentar as situações de falência bancária de instituições que funcionam em mais do que um Estado-membro.

Que tipo de medidas preparatórias e preventivas é que a Comissão considera necessárias?

As medidas preventivas incluirão medidas destinadas a garantir que os problemas existentes serão identificados e encarados numa fase inicial, a fim de melhorar a preparação das empresas e das autoridades para que ambas saibam lidar com as dificuldades mais graves. Este objectivo inclui o reforço dos poderes de supervisão (isto é, dotar a supervisão de avaliações

intrusivas, análises locais mais sistemáticas, etc.) e introduzindo critérios específicos para a recuperação de uma empresa e respectivos planos de decisão. A parte da recuperação seria preparada pela empresa e seriam implementadas medidas tendo a empresa de lidar com os problemas financeiros numa série de cenários possíveis.

A parte decisória seria preparada pelas autoridades com a cooperação da empresa e esta implementaria planos no que respeita a como é que a sua situação poderia ser resolvida, preservando as suas principais funções, em caso de uma possível falência.

As medidas preparatórias e preventivas podem também incluir o poder para as autoridades tomarem medidas ou exigirem à empresa que proceda a alterações na sua estrutura ou organização comercial, se as autoridades decidirem que a empresa não é viável com os instrumentos disponíveis (ver também a pergunta seguinte).

Que tipo de alterações às estruturas legais ou operacionais poderão ser exigidas pelas autoridades?

Esta Consulta procura conhecer a perspectiva dos interessados no que respeita aos poderes que estariam disponíveis quando, no decurso do planeamento de uma resolução, as autoridades identificarem obstáculos à solvabilidade de uma determinada instituição. Os poderes a serem considerados autorizariam as autoridades, no seguimento de um intenso diálogo com o banco em causa, a exigir que este tome as medidas adequadas que garantam que a situação será resolvida com os instrumentos disponíveis de uma forma que não ponha em causa a estabilidade financeira e que não envolva custos para o contribuinte. Estas medidas podem incluir a exigência para que o banco elabore acordos ao nível dos serviços a fim de cobrir as provisões de funções económicas essenciais, limitar os riscos, cortar ou limitar actividades específicas ou o desenvolvimento de novos produtos ou linhas de negócios, ou proceder a alterações estruturais na forma como o banco organiza os seus negócios – por exemplo, desenhando mais eficazmente as funções sistémicas para as entidades legais. Porque estes poderes poderão ser intrusivos, a Consulta discute as salvaguardas adequadas, incluindo a exigência de que qualquer medida requerida tem de ser necessária, proporcionada e adequada para alcançar o objectivo exclusivo de remover os obstáculos resultantes da organização comercial do banco ou da sua estrutura legal que tenham sido identificados. A Consulta discute, igualmente, as salvaguardas processuais para os bancos, incluindo o direito a uma acção judicial.

Quais são as medidas de decisão?

A decisão ocorre no momento em que a instituição chegou a uma situação de tal forma angustiante que não existam perspectivas realistas de recuperação ao longo de um prazo adequado e que todas as outras medidas tenham sido esgotadas. Os instrumentos de decisão considerados na Consulta incluem a venda de ferramentas comerciais (partes da instituição de

crédito ou partes dos seus negócios podem ser vendidos a um ou mais compradores, sem o consentimento dos accionistas); uma ferramenta de transição bancária (as autoridades podem transferir algumas ou mesmo todas as ferramentas comerciais para um banco de transição temporária, a fim de preservar as funções bancárias essenciais ou facilitar o acesso contínuo aos depósitos), e uma ferramenta de separação dos activos (para remover os activos tóxicos para uma estrutura independente). Além disso, a Consulta pretende auscultar as opiniões dos accionistas sobre os possíveis mecanismos para amortizar a dívida de um banco em processo de falência ou para a converter em acções, como meio de recuperar a posição da instituição no que respeita ao capital ('bail in'). Isso permitirá que o banco seja reestruturado em continuidade ou num processo de desaceleração de forma ordenada e pode fornecer um instrumento adicional de decisão que daria às autoridades uma maior flexibilidade para lidar com a falência das instituições mais complexas.

Como é que a Consulta aborda a cooperação transnacional?

Além de ser necessário garantir instrumentos comuns em todos os Estados-Membros, é igualmente necessário assegurar uma cooperação harmoniosa tanto prévia como durante uma crise. A Consulta pretende obter opiniões sobre um quadro de coordenação transnacional baseada em "decisões colegiais" para cada um dos bancos transnacionais que deverá incluir todas as autoridades nacionais de supervisão e de decisão importantes, e deverá ter em conta as entidades de supervisão existentes (que estão a ser estabelecidas para os bancos transnacionais na Directiva Requisitos de Capital (DRC, ver [IP/08/1433](#)). Essas entidades seriam responsáveis pelo planeamento (preparação dos planos de decisão, acordando os princípios para a repartição de encargos, etc.) e seria um fórum para troca de informações e coordenação durante uma crise. A Consulta procura também conhecer pontos de vista, nos casos apropriados, sobre o papel de um grupo de autoridades de decisão no sentido de este poder elaborar um esquema de decisão em grupo, que passaria então a ser implementado pelas autoridades nacionais. Finalmente, a Consulta procura conhecer as opiniões sobre o papel adequado para as recém-criadas Autoridades Europeias de Supervisão (ver [MEMO/10/434](#)) nas fases preparatória, preventiva, de intervenção precoce e elementos de coordenação do novo quadro.

Este trabalho é destinado a resolver a actual crise?

A crise económica e financeira exigiu que fossem tomadas medidas extraordinárias a fim de evitar um potencial colapso do sector financeiro global. Contudo, as medidas incluídas nesta Consulta são destinadas a enfrentar futuras falências bancárias. Uma intervenção atempada de supervisão contribuiria para a prevenção de falências bancárias passíveis de serem evitadas, enquanto que um quadro decisório a nível da U.E. iria dotar as autoridades nacionais dos instrumentos adequados para gerir as consequências das falências que, de outra forma, não poderiam ser evitadas.

Que tipo de instituição financeira seria coberta por um regime da UE?

A Consulta centra-se na intervenção e em medidas de decisão para os bancos, uma vez que o seu papel exclusivo de concessão de crédito, de tomador de depósitos e de intermediário de pagamentos dá origem a problemas particulares e atinge objetivos na área das políticas públicas, em caso de falência bancária. Além disso, procura conhecer a opinião sobre a inclusão das empresas de investimento, cuja falência pode também colocar em risco a estabilidade financeira.

Acresce que, a Comissão também reconhece que diferentes tipos de medidas de gestão de crise podem ser necessários para enfrentar riscos específicos no sentido de garantir a estabilidade do mercado representado por outros tipos de instituições financeiras. A Comissão tenciona prosseguir os trabalhos até ao final de 2011 para analisar que medidas de gestão de crise podem ser necessárias para outros tipos de instituições financeiras, incluindo seguradoras, empresas de investimento e Contrapartes Centrais (CPC).

Como é que tudo isto se relaciona com as discussões a nível internacional?

A Comissão está a ajudar a elaborar o trabalho do CEF (Conselho de Estabilidade Financeira) e do G20, e também está a monitorizar de perto outros desenvolvimentos internacionais. A Cimeira do G20, realizada em Toronto em Junho de 2010, comprometeu-se com a concepção e a implementação de sistemas em que as autoridades têm o poder e os instrumentos para reestruturar ou solucionar todo o tipo de instituições financeiras em crise, sem que os contribuintes, em última análise, suportem os encargos. No ano passado, o CEF aprovou recomendações para reduzir o “risco moral” colocado por **Instituições Financeiras com Importância Sistémica** (IFIS). Uma parte substancial dessas recomendações visa assegurar que a resolução IFIS é uma opção viável. As ideias apresentadas durante a Consulta, se aprovadas, constituirão um passo significativo da U.E. para a concretização do quadro de decisão solicitado pelo CEF.

Nota: Tradução da responsabilidade da UGT, baseada na versão inglesa.